

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

Resolução Conjunta AGR/AR 3, de 03 de novembro de 2021

Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta nº 10/2021 (000024622684), que versa acerca da Validação da Base de Ativos Regulatória – BAR, da sociedade de economia mista denominada Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, conforme processo nº 202100052000148 e processo nº 86429250.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e o Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, no uso de suas atribuições legais e dotados de poderes para analisar, aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o Conselho de Gestão e Regulação da AR tem competência para deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR, nos termos do art. 8º, VIII, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, VIII, do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas, nos termos do inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do XIV, do § 2º, e o § 3º do art.1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que a entidade reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – AR, nos termos do art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório Estadual da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR, de cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular,

controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, inciso XI e o art. 8º do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando o convênio firmado entre a Agência de Regulação de Goiânia – AR e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que tem por objetivo a compartilhamento entre os reguladores das atividades concernentes à regulação econômico-tarifária;

Considerando as decisões uniformes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021, e do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, em sua reunião realizada no dia 28 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica Conjunta nº 10/2021 (000024622684), que versa acerca da Validação da Base de Ativos Regulatória – BAR, da sociedade de economia mista denominada Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia e Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

Paulo César Pereira Marcelo Nunes de Oliveira

Conselheiro Presidente Conselheiro Presidente

AR

AGR

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 08/11/2021, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR PEREIRA, Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024865469** e o código CRC **167CBC94**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202100052000148



SEI 000024865469



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2021

Espécie: Prestação de serviço de aquisição de licença de software.
Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.
Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 04.198.254/0001-17.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso do pacote de softwares Autodesk® Architecture Engineering Construction Collection (AEC Collection), pelo período de 12 (doze) meses.

Processo nº: 202100027000483.

Data da Assinatura: 10/11/2021.

Valor: R\$12.000,00(doze mil reais).

Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela Contratada: MARCIA CAETANO DA SILVA.

Protocolo 266461

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

4º Aditivo ao contrato nº 26/2017- EMATER

Processo nº: 201712404000390

Objeto: acréscimo qualitativo e quantitativo ao objeto, significando o acréscimo de **1,82%** sobre o valor inicial atualizado.

VALOR: R\$ 119.852,05.

Protocolo 266575

TERMO DE PERMISSÃO DE USO - EMATER/ ASSERGO

Objeto: a EMATER permite o uso a título precário, discricionário, gratuito e personalíssimo em favor da ASSERGO de 01 (um) Veículo, marca Fiat, modelo Pálio Fire Economy, Flex, usado, ano de fabricação de 2012, modelo 2013, cor branca, placa oficial OMN-2721, Chassi 9BD1764LD5856824, de propriedade da EMATER.

CNPJ Nº: 02.586.485/0001-72 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS - ASSERGO

VALOR: Sem transferência de recurso

VIGÊNCIA: prazo indeterminado

Protocolo 266436

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Conjunta AGR/AR 3, de 03 de novembro de 2021

Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta nº 10/2021 (000024622684), que versa acerca da Validação da Base de Ativos Regulatória - BAR, da sociedade de economia mista denominada Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202100052000148 e processo nº 86429250.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e o Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, no uso de suas atribuições legais e dotados de poderes para analisar, aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o Conselho de Gestão e Regulação da AR tem competência para deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia - AR, nos termos do art. 8º, VIII, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, VIII, do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas, nos termos do inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que a entidade reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia - AR, nos termos do art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório Estadual da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a competência da Agência de Regulação de Goiânia - AR, de cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, inciso XI e o art. 8º do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando o convênio firmado entre a Agência de Regulação de Goiânia - AR e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que tem por objetivo a compartilhamento entre os reguladores das atividades concernentes à regulação econômico-tarifária;

Considerando as decisões uniformes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021, e do Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, em sua reunião realizada no dia 28 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica Conjunta nº 10/2021 (000024622684), que versa acerca da Validação da Base de Ativos Regulatória - BAR, da sociedade de economia mista denominada Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia e Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

Paulo César Pereira **Marcelo Nunes de Oliveira**

Conselheiro Presidente

Conselheiro Presidente

AR

AGR

Protocolo 266602